

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

3.º CADERNO

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 251

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.348 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 5.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, ficam aprovadas a Receita e a Despesa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no valor de Cr\$ 600.677.105,00 (seiscentos milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e cinco cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa, de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão *subscritas pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.*

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1975.

Marla Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ÓRGÃO: 07.55 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é um órgão científico, cultural e sanitário, que contribui de maneira marcante para a promoção do bem comum. Tem como finalidade:

- a) prestar assistência médico-hospitalar;
- b) servir de campo para ensino e pesquisas científicas aos estudantes de Medicina, Médicos e enfermeiros;
- c) contribuir para a educação sanitária do povo.

Dentro deste largo campo de atuação, fixou sua política assistencial no atendimento de pacientes sem qualquer proteção securitária, e sua política educacional, dando preferência à Faculdade de Medicina e à Escola de Enfermagem de São Paulo, ambas da Universidade de São Paulo. Possuidor de uma notável organização administrativa, de excelentes recursos materiais e de uma equipe aprimorada de cientistas, a autarquia é alvo de atração internacional relativamente a pacientes, profissionais e a estudantes. Mantém enfermarias para tratamento de doenças transmissíveis e ambulatório para educação sanitária e vacinação. Atua também junto às Secretarias da Saúde e da Promoção Social sempre que solicitado.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei nº 13.192, de 19.01.1943;
Decreto-Lei nº 14.256, de 26.10.1944;
Decreto-Lei nº 14.456, de 11.01.1945;
Lei nº 5.392, de 26.06.1959;
Decreto nº 42.807, de 24.12.1963;
Decreto nº 47.304, de 05.12.1966;
Decreto-Lei nº 2, de 24.02.1969;
Decreto-Lei nº 18, de 26.03.1969;
Decreto-Lei nº 77, de 27.05.1969;
Decreto-Lei nº 180, de 31.12.1969;

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desenvolverá, no exercício de 1976, o programa SAÚDE.